



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Lei n.º 1:966 — Introduce algumas alterações à Constituição Política.

Rectificação ao decreto-lei n.º 28:520, que constitue uma missão militar às colónias, composta de um general ou brigadeiro, chefe da missão, e três capitais, adjuntos, e que se ocupará dos assuntos que lhe forem indicados pelo Govêrno.

Rectificações ao alvará de concessão da área declarada cativa para o Estado por portaria de 16 de Julho de 1936, aprovado pelo decreto n.º 28:575.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 28:612 — Abre um crédito destinado a despesas com a continuação das obras de ampliação da central termo-eléctrica dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 28:613 — Autoriza a transferência do Ministro Plenipotenciário que se achava desempenhando as suas funções em Viena para Budapeste, onde passa a funcionar a missão diplomática de que é chefe.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:986 — Revoga a portaria que aprovava a postura da Câmara Municipal de Lisboa para regulamentar o trânsito de veículos e animais pelos arruamentos do Campo 28 de Maio.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:614 — Abre um crédito destinado ao pagamento de ajudas de custo aos funcionários que prestam serviço na Universidade de Coimbra.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Lei n.º 1:966

Alterações à Constituição Política

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

A) A alínea c) do artigo 89.º é substituída pela seguinte:

c) Não podem ser detidos nem estar presos sem assentimento da Assembleia, excepto por crime a

que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal, e, neste caso, quando em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial.

B) O § 3.º do artigo 89.º é substituído pelo seguinte:

§ 3.º As imunidades e regalias estabelecidas nas alíneas b), d) e e) subsistem apenas durante o exercício efectivo das funções legislativas.

BASE II

O artigo 95.º e seu § único são substituídos pelos seguintes:

Artigo 95.º A Assembleia Nacional funciona em sessões plenas deliberativas e em sessões de estudo.

§ 1.º As sessões deliberativas são públicas, salvo resolução em contrário da Assembleia ou do seu Presidente, e as deliberações são tomadas à pluralidade absoluta de votos, achando-se presente a maioria do número legal dos seus membros.

§ 2.º As sessões de estudo não serão públicas.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 60, 1.ª série, de 15 de Março último, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 28:520, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, onde se lê: «... 330\$ para os adjuntos e 110\$ para o sargento, ...», deve ler-se: «... 330\$ para os adjuntos e secretário, e 110\$ para o sargento, ...».

Em 20 de Abril de 1938. — António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 80, 1.ª série, de 7 do corrente, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, o alvará n.º 2:138, aprovado pelo decreto n.º 28:575, da mesma data, determino que ao referido alvará se façam as seguintes rectificações:

Na alínea a), onde se lê: «... e substâncias betuminosas evidenciadas pelos trabalhos de pesquisas;», deve ler-se: «... e substâncias betuminosas;»;